

Área territorial 576 Km2

População 14.195 habít.

Altitude 180 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Rua Vicente Pelxoto de Mello, 08 -:- Tel.: 725-1103 -:- CEP 29.690 -:- Esp. Santo

L E I N° 511/91.

Cria Conselho Municipal de Saúde e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio no a presente Lei.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A participação popular nas ações do Município dirigidas à área da saúde será paritária e efetiva através de órgão Normativo, Deliberativo, Controlador e Fiscalizador, composto de representantes das Instituições Gestoras e Entidades de Trabalhadores do Serviço de Saúde Pública e Privada e Usuários em geral.

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no artigo 1º desta lei, é criado o CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE constituindo-se no órgão colegiado máximo, permanente e autônomo, responsável pela coordenação do SUS - Sistema Único de Saúde a Nível Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- 1 - Formular, controlar e fiscalizar a execução da política de saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, estabelecendo prioridade de atuação e participação, na definição do Orçamento Municipal, com fluxo no artigo 211 da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Área territorial 576 Km2

População 14.195 habit.

Altitude 180 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 -:- Tel.: 725-1103 -:- CEP 29.690 -:- Esp. Santo

- II - Colaborar nos Planos e Programas de Expansão e Desenvolvimento Municipal, visando a proteção à saúde da população.
- III - Promover e colaborar na execução de programas e atividades supletivas desenvolvidas no Município pelo setor privado, visando a promoção, prevenção e proteção a saúde da população.
- IV - Colaborar em campanhas educacionais que tratem do saneamento básico, poluição e outras questões ligadas à saúde da população.
- V - Promover programas de prevenção às doenças a ser ministradas em toda a rede municipal de ensino.
- VI - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas a saúde.
- VII - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- VIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato.
- IX - Nomear e dar posse aos seus membros, observando os requisitos previstos no artigo 5º desta lei.
- X - Discutir e aprovar as propostas da área da saúde para a elaboração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal.
- XI - Aprovar o plano municipal de saúde do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde e dos recursos do Município.

Área territorial 576 Km2

População 14.195 habit.

Altitude 180 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Rua Vicente Pelxoto de Mello, 08 -:- Tel.: 725-1103 -:- CEP 29.690 -:- Esp. Santo

XII - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados pelo Município para o Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

- I - 01 representante da Prefeitura Municipal;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMUSAS;
- III - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- IV - 01 representante da rede hospitalar privada do Município;
- V - 01 representante de entidades que atuam como prestadores de serviços sem fins lucrativos, na área da saúde e assistência social - F.J.T.A.;
- VI - 01 representante do Sindicato Rural;
- VII - 01 representante da Câmara Municipal escolhido e indicado a critério do Poder Legislativo;
- VIII - 02 representantes de Igrejas;
- IX - 02 representantes dos Distritos;
- X - 01 representante da Associação de Indústria e Comércio;
- XI - 01 representante da Associação de Moradores de Itaguaçu;
- XII - 01 representante dos trabalhadores rurais indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social é membro nato e ocupará a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A indicação dos membros titulares compreende rá a dos respectivos suplentes;

Área territorial 576 Km2

População 14.195 habit.

Altitude 180 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 -:- Tel.: 725-1103 -:- CEP 29.690 -:- Esp. Santo

§ 3º - Não havendo a indicação do representante considerar-se-á que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

Art. 5º - Os membros do CMS e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação.

Art. 6º - São requisitos para participação como membro do CMS.

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar no gozo dos Direitos Políticos;

Art. 7º - A função de membro do CMS é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decurso do mesmo mandato, e/ou se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção.

Art. 9º - O CMS manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.10 - O prazo de instalação do CMS é no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art.11 - A partir de sua instalação, o CMS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.12 - Para início das atividades do CMS, o Poder Executivo nos 15 (quinze) dias subsequente à publicação desta lei, designará um grupo de trabalho que implementará as providências necessárias para a instalação e funcionamento do CMS.

Área territorial 576 Km2

População 14.195 habít.

Altitude 180 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Rua Vicente Peixoto de Mello, 08 -:- Tel.: 725-1103 -:- CEP 29.690 -:- Esp. Santo

Art. 13 - A nomeação e posse do primeiro CMS far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem da indicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu, 13 de junho de 1991.


NELSON ALVES

Prefeito Municipal

Reg.liv.fls.

E publicado n/data.

Em: 13-06-91.


NAIR MARIA SCOTA

Diretor de Administração

DIAS DA SEMANA

UNIDADE DE ATENDIMENTO	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
PALMEIRAS		○		○	
ITAIMBÉ	○		○		○
ITAÇU	☆		☆		☆
LARANJAL		☆		☆	
ALTO SOBREIRO	○		○		○
ALTO LAGE	☆		☆		☆
SÃO SEBASTIÃO		☆		☆	
SANTA ROSA		○		○	

Legenda

☆ pela manhã

○ pela tarde